

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO 1º  
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE  
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Carlos Eduardo Carneiro Zóia e Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice - Presidente. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e afirmou que concorda com o Vereador Eliezer, pois ficou assustado por vários motivos. Um deles foi a falta de respeito, já que os convites chegaram atrasados. Informou que encontrou quatro pessoas de Itaguaí trabalhando, afirmou que a ICN desrespeita Itaguaí, que não convidou o Prefeito e nem o Deputado Federal do Município, que também estava presente, ao palanque, foi como se só existisse governo Estadual e Federal. Reiterou que muitos Vereadores não receberam o e-mail a tempo e os que responderam o e-mail não haviam sido cadastrados, que precisaram entrar em uma fila para fazer o cadastro. Parabenizou o Vereador Ivanzinho e citou o discurso do Governador Pezão, que apelou ao Presidente da República pedindo ajuda, carteira de trabalho e falou da importância que a ICN seja cobrada. O Vereador Sandro concordou com as palavras do Presidente e ressaltou que o nome da Empresa ICN é Itaguaí Construção Naval. O Vereador André Amorim informou que contactou um amigo que trabalha na referida empresa e o informou o nome e os e-mails dos Vereadores porque a ICN nem teve o trabalho de entrar no site da Câmara para verificar os nomes e e-mails dos Vereadores. Afirmou que achou um absurdo o Prefeito não ter sido convidado para fazer parte do palanque e

que a Casa deve se manifestar com repúdio sobre esse fato, para que não ocorra novamente. O Vereador Ivan afirmou que proporia uma nova audiência pública com a convocação de representantes da ICN. O Sr. Presidente falou da importância da divulgação do nome da Cidade e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. **Discussão Final da Lei nº 3.613, de 20/02/2018**: Ementa: Acrescenta incisos e artigos a Lei nº 2.381 que dispõe sobre o Conselho Municipal de emprego e Renda e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Art. 1º Acrescenta os incisos abaixo ao Art. 2º da Lei nº 2.381 de 18 de novembro de 2003: “VIII- assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes à busca de alternativas para a superação do desemprego no Município de Itaguaí, através de debates públicos sobre o tema e a proposição de ações concretas na área de geração de emprego e renda; IX- Sugerir e identificar as áreas e setores nos quais serão realizados, prioritariamente, ações de qualificação profissional e outras ações possíveis, visando à geração de emprego e renda, com recursos oriundos de Fundos Públicos no âmbito do Município, bem como acompanhar e avaliar estas ações; X- apreciar e orientar sobre as propostas de contratação de executoras para ações de qualificação profissional e outras ações passíveis de serem financiadas pelos Fundos Públicos; XI- manifestar-se sobre projetos ou planos de convênios e cooperação técnica a serem firmados pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; XII- fazer levantamento e análise de informações relativas ao emprego, desemprego e renda da população economicamente ativa, com o objetivo da construção do diagnóstico socioeconômico local do Município; XIII- articular com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações e da situação do Sistema Nacional de Emprego (SINE); XIV- Fomentar o ingresso dos jovens no mercado de trabalho; XV- Valorizar a importância e estimular a igualdade das mulheres no mercado de trabalho; XVI- fazer levantamentos e avaliar informações relativas aos seguintes indicadores: a) nível de ocupação da população economicamente ativa; b) nível de renda da população economicamente ativa; c) relação de ocupações com maior e menor número de vagas geradas; d) número de vagas ofertadas em ações de qualificação socioprofissional e geração de trabalho, emprego e renda; e) Trabalhadores inseridos no Mercado de Trabalho por meio dos Postos do SINE Municipal; f) Vagas captadas pelo SINE, por meio de busca ativa e receptiva, de cadastro na web e de postos do SINE Municipal,

para serem disponibilizadas aos trabalhadores; g) Trabalhadores atendidos pelos Postos do SINE Municipal nos diversos serviços ofertados, tais como inscrição de trabalhadores, captação de vagas, encaminhamentos ao empregador, colocações, seguro desemprego e carteira de trabalho.” Art. 2º Alterar o disposto no artigo 10 da Lei nº 2.381/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Emprego e renda deverá: I- determinar as diretrizes e normas para sua estruturação, organização e funcionamento; II- estabelecer o período de 2 (dois) anos para o mandato dos conselheiros, definindo critérios e normas em casos de recondução; III- definir os procedimentos para a eleição dos representantes das categorias, referida nos incisos III e IV do Art. 3º desta Lei; IV- ser elaborado e aprovado por maioria absoluta dos seus integrantes em até 90 dias após a sanção desta Lei ordinária; V- deverá constar que a função de Conselheiro Municipal de Trabalho e Emprego é de relevância pública, portanto tem a garantia de dispensa do trabalho sem prejuízo durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho. VI- ser publicado no Diário Oficial do Município, após sua aprovação.” Art. 3º O artigo 10 da Lei nº 2.381/2003, passará a ser artigo 11. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Aatoria: Vereador Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 20 de fevereiro em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente



Vice-Presidente



Primeiro Secretário



Segundo Secretário